

**EDITAL DE PRAÇA**

ITEM: 15116: servidora de nível médio, matrícula nº 1.833, 1.2, do CRI local, nº 52, da quadra nº 40, da 2ª zona, matriculada sob o nº 1.833, 1.2, do CRI local, na propriedade do executado Mariano Masseyuki Uehara. OBS: Trata-se de imóvel rural situado à margem par da estrada vicinal denominada 3ª Linha no município de Vicentina-MS, situado aproximadamente dois (2) quilômetros de distância do Distrito de Culturama-MS, sítio denominado, tendo cinco alqueires e meio (5,5) formado em lavoura e seis alqueires (6,0) em pastagem, sendo terras de má qualidade, baixa produtividade, superfície em ligeiro declive dotado de curvas de nível. Na parte frontal do imóvel encontra-se edificada uma construção (inútil) com capacidade de dezesseis mil (17.000) frangos, o qual segundo informações do executor, é financiado com recursos do FCO, no Rendo do Brasil, agência de Fátima do Sul-MS. Existe também na parte frontal do imóvel, as seguintes benfeitorias: Uma (1) casa rústica, construída em madeira, medindo 72,00 m2, coberta com telhas francesas, piso cimentado, estando em razoável estado de conservação; Uma (1) casa rústica, construída em madeira, medindo 47,00 m2, estando em regular estado de conservação, coberta com telhas francesas, piso cimentado; e energia elétrica instalada, padrão urbano, com uma unidade de subestação (transformador) de 10 KVA. Avaliação: Os 50% do imóvel supra, foi avaliado em R\$ 17.542,00- (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais). Uma: O imóvel acima encontra-se hipotecado em 1ª e 2ª grau para o Banco do Brasil S/A do Fátima do Sul-MS. Data e local: Dia 13 de Junho de 2001, às 14:00 horas. No sítio do Fórum local, sito à Rua Marechal Rondon, n.1295, para realização de 1ª Praça, a se na data indicada e bem não alcançar tempo igual ou superior à avaliação, no mesmo horário e local, do dia 28 de junho de 2001, será levantado o leilão e a venda a arrematação com 2ª e última praça, despendida a avaliação e vendido a quem mais der. Autos: Execução por Título Executivo Extrajudicial n. 134/97. Executores: Antonio Carlos Jorge Leite. Executados: Mariano Masseyuki Uehara e Dalciene Zandoni Uehara. Advertência: Caso os devedores, bem como seus cônjuges, se ausentarem, não comparecerem, ficam desde já intimados por este edital, das datas designadas para se pagar das coisas penhoradas. E, para que ninguém alegue ignorância, foi determinado a expedição deste Edital, que vai devidamente contido e assinado. CUMPLA-SE: Fátima do Sul-MS, 26 de abril de 2001. Eu, Vilmar T. Louzao, Escr. Judicial, que digitei Maria Ap. Moraes dos Santos, -Iscrita assim por determinação Judicial. Cartório de 2ª Vara Cível e Criminal e de Meiores - Fórum - Rua Marechal Rondon, 1307 - Fátima do Sul-MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
**DECRETO/GP/PM/MS Nº 342/01**  
 Laguna Carapá/MS, 21 de Maio de 2.001.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
 DECRETA:  
 Art. 1º - Fica considerado PDNTD FACULTATIVO o dia 22 de Maio de 2.001, em todo o território do Município.  
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2.001.  
 LUIZ CARLOS RDCHA LIMA  
 Prefeito Municipal

**LEI N.º 661/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**  
 AUTORIZA A CÉDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
 ARTIGO 1º- Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro Permanente da Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, sem ônus para a origem.  
 ARTIGO 2º- A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Câmara Municipal, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.  
 ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.  
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 667/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001.**  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
 ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício da 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS.  
 ARTIGO 2º- A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais);  
 ARTIGO 3º- As despesas com a execução deste Lei, serão cobertas com recursos constantes das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.  
 ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei vigorarão e partir de 01 de Março de 2001.  
 ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.  
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

**Poder Judiciário**  
 Comarca de Ponta Porã  
 Expediente de 1ª vara cível

**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Wagner Marston Sand, MDL Juiz de 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no forma da lei, etc...

FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais do processo de execução com curso perante este Juízo entre as partes, como Executante: Coletividade Indivisa Ltda e como Executado: Banco de Ponta Porã, celebrado do Juízo de 2ª Vara Cível de Dourados-MS, (Carta Probatória/Ordinário 019.00.002568-0/000), no sítio do Edifício da Fórum desta comarca, sito na rua Baltazar Saldanha, 1817, nesta cidade, às 15:00 horas do dia 20 de abril de 2001, será levado a público praça de venda e arrematação em praça pública a coisa assim descrita de avaliação mencionada abaixo, o bem penhorado ou encatado no referido processo a seguir descrito:

A) Lote nº 11 de quadra nº 01 do loteamento denominado Jardim Universitário, medindo 12,0 X 48,00 m, com área de 576,00 m2, matriculado no CRI local sob o nº 14979-1, imóvel localizado no Bairro Jardim Universitário, sito na Rua Antônio Capilé, marcado e tem sobre si edificado um galpão em alvenaria, coberto com telha de breca, tipo calhau, medido 7,9 m de largura e 47,5 m de comprimento - área total construída: 375,25 m2. Avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesseis mil reais).

Não consta nos autos a existência de ônus sobre o bem e o fato não está sujeito a recurso pedente do julgamento.

Se, na data indicada, o bem não alcançar lance superior à avaliação, no mesmo local, às 15:00 horas do dia 19 de Junho de 2001, será levado novamente à venda e arrematação em segunda e última praça, despendida a avaliação e vendido a quem mais der. Caso o devedor não seja encontrado, ficam desde já INTIMADOS por este edital, das datas designadas para se pagar das coisas penhoradas.

Eu, *[Assinatura]* Francisco Roberto Marcondes Rodrigues, Escrivão da 1ª Vara Cível  
 P/ Determinação Judicial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**DECRETO Nº 059/01 DE 01 DE MARÇO DE 2001**  
 DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA  
 O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,  
 DECRETA:  
 ARTIGO 1º- Fica delegada competência à Chefe de Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhora MARIA SOCORRO DE ASSIS, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamento e cheques referentes às contas bancárias a todos os expedientes de ordem financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Fundo Municipal da Investimento Social - FMIS, Município de Santa Rita do Pardo-MS  
 ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
 ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO, 01 DE MARÇO DE 2001.  
 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 665/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**  
 AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:  
 ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.  
 ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2001.  
 ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.  
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 666/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**  
 AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:  
 ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do recém nascido Dwyllidson da Costa Freitas.,  
 ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Janeiro de 2001.  
 ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.  
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

Art. 4º - O objeto da presente Lei atenderá o relevante interesse social com geração de empregos, fomentação à cultura de pepino, distribuição de rendas, arrecadação de impostos e industrialização no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Podendo a Donatária alienar a indústria e terrenos, desde que ocorra o princípio da permanência e cumpra os encargos constantes no Artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento ou por abertura de crédito especial, se necessário, com anulação parcial ou total de outras verbas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de Março de 2001.

**ALTON PINHEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROMANILDO ADAL DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 581-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 650/01 DE 08 DE MARÇO 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, a ser utilizado na Curso do Corte e Costura a ser promovida pela Divisão de Promoção Social a Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio a seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 8 de Junho de 2001.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 002/01

OBJETO: Venda de uma Caminhonete marca Chevrolet, modelo S18, cabina Dupla, ano e modelo 1998, completa.

DATA DO LEILÃO: dia 16 de abril de 2001, segunda-feira, às 15:00 horas no pátio da Prefeitura Municipal de Jateí.

Jateí, MS, 26 de março de 2001

**ENALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**CÉLIO FRANCISCO BALASSO**  
Presidente da CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 581-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 665/01 DE 26 DE MARÇO 2001

**AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 08 de Janeiro de 2001.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 581-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 664/01 DE 26 DE MARÇO 2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 19-12-2000,

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica revogada "in totum" a Lei Municipal Nº. 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que "dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal".

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Art. 4º. Os serviços de comprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Através de nos índices de aumento dos valores de

Art. 6º. A critério regulamentada por Decreto dentro de

Art. 7º. Esta lei em disposições em contrário e em especial de 15/12/97, 18/02/98 e 30/04/98.

Prefeitura Municipal de

Registrado em livro próprio da S Planejamento, e afixada em local de co

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 1

- Fica aberto ao Orçamento favor dos órgãos ab de R\$-10100,00 ( dez mil e cem reais) para dotação de recursos para o pagamento de ENCARGOS GER ATENDIMENTO -SALARIO-FAMII

2001 1581492 1251

2001 0841190 4111

2001 0807021 4120

2001 0308032 4120

TOTAL DA SUPLEMENTACAO ...

Artigo 2 - Os recursos necessários ocorrerão de An abaixo.

2001 9999999 9999

TOTAL DA REDUCCAO ...

Artigo 3 - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Rofel

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo em cumprimento ao princípio da publicidade autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo a transferir recursos para o Município de Mundo Novo - MS

Objeto: Transferência de Recursos para o Município de Mundo Novo - MS  
Valor: R\$ 18.000,00 (Dez Mil Reais)  
Vigência: 01/03/2001 a 31/12/2001  
Fonte: Contas de Mundo Novo - 1  
Dotação Orçamentária: 3231 - Sub



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 665/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitérios Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 665/01 DE 26 DE MARÇO 2001**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitérios Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2.001.  
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/01  
DE 19 DE JANEIRO 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE  
LEI N.º 021/ 2.001, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA,  
PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A  
SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitérios Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2001.

**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**


RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.001.**

  
**Elcio Padovan Correia**  
**Presidente**

  
**José Milton de Sousa**  
**1.º Secretário**

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de janeiro de 2001

OF. N.º 300/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º. 021/01

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 021/01, que "autoriza a doação de cova".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos reiterando protestos de estima, consideração e apreço

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 058 / 101

09/03 / 101

mg/mg

**Visto**

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 021/01 DE 19 DE JANEIRO 2.001**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitérios Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 021/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

De conformidade com a legislação vigente, a Prefeitura Municipal tem que cobrar os sepultamentos no Cemitério Público Municipal; porém, no presente caso, como trata-se de uma pessoa carente é permissível a isenção desde que aprovada pela Câmara Municipal, razão esta pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.